

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *José António Lopes Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Esperança*.

300255606

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 3581/2008

Processo: 169-E/1999

Prestação de Contas (Liquidatário)

N/Referência: 1502193

Data: 08-05-2008

Liquidatário Judicial: Ana Maria de Oliveira Silva

Requerido: António Augusto Almeida Ventura

O Dr. Dr(a). Ana Cláudia Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Art.º 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

8 de Maio de 2008. — A Juiza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Georgina Reis Bastos*.

300307713

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 3582/2008

Processo: 622/06.6TBSEI-K

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 694813

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Seia

Insolvente: Orlindo da Silva Saraiva e Olívia Soares Casaca

O Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Orlindo da Silva Saraiva, nascido em 07-12-1941, NIF 133391337, BI 2567303, Endereço: Rua dos Frades 54, Figueiredo, 6270- Seia e Olívia Soares Casaca, Endereço: Rua dos Frades n.º 54, Figueiredo, 6270 Seia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Lúisa Cunha*.

300314006

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 3583/2008

Processo: 3142/07.8TBTVD

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2276347

Data: 08-05-2008

Requerente: Quimitorres — Distribuição Combustíveis, L.ª

Insolvente: Transmartinho Transportes, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 1.º Juízo de Torres Vedras, no dia 05-05-2008, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transmartinho Transportes L.da, NIF — 500288062, Endereço: Avenida Principal, n.º 24, Casais de S. Martinho, 2590-051 Sobral de Monte Agraço com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Augusto Pinheiro dos Santos, estado civil: Casado, NIF — 184859425, BI — 10104161, Endereço: Rua do Rigueirinho, 1 — Carapinheira, Igreja Nova, 2640-000Mafra

Elisabete Maria Lino Borges dos Santos, estado civil: Casado, NIF — 203450256, Endereço: Rua do Rigueirinho, 1 — Carapinheira, Igreja Nova, 2640-000 Mafra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Manuel e Seia Dinis Calvete, NIF: 210771798, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq.º, 2430-000 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas